LEI Nº 1.244 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187 de 16 de Dezembro de 2.010 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, para o exercício de 2.011).

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187 de 16 de Dezembro de 2.010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 8% (oito por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de dezembro de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração